LEI N.º 2.012, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a criação de Áreas Municipais de Proteção Ambiental e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ,** Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá declarar, mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - Codema -, áreas públicas ou privadas, independentemente de desapropriação, como Áreas Municipais de Proteção Ambiental, estabelecendo limitações ao uso da propriedade, tais como:

I – limitação da implantação ou funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;

II – limitação de obras de terraplanagem e de abertura de canais;

III – limitação do exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras;

IV – limitação do exercício de atividades que ameacem a fauna e a flora.

Parágrafo único. A construção, ampliação e/ou reforma de obras e o exercício de atividades nas Áreas Municipais de Proteção Ambiental dependerão de prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, que sempre ouvirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - Codema.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a isentar do pagamento do IPTU o proprietário de imóvel que for considerado Área Municipal de Preservação Ambiental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de abril de 2002; 58° da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal